

---

**AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTEGRADA DE SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE REFERENCIAIS DE QUALIFICAÇÃO**

## **GUIA DE PERGUNTAS-RESPOSTAS**

**CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA)**

**(PORTARIA N.º 230/2008, DE 7 DE MARÇO, COM A REDACÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 283/2011, DE 24 DE OUTUBRO)**

**ACTUALIZADO EM 2011.11.03**

## **ASSUNTOS DISPONÍVEIS**

TIPOLOGIAS DE ENTIDADES / CANDIDATURA -----	2
GRUPOS DE FORMAÇÃO / CONDIÇÕES DE ACESSO E DE FREQUÊNCIA -----	4
REFERENCIAIS DE FORMAÇÃO -----	9
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR / PLANO DE FORMAÇÃO -----	9
LÍNGUA ESTRANGEIRA -----	11
PROCESSOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS -----	12
COLOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE DOCENTES / FORMADORES E OUTROS TÉCNICOS -----	13
EQUIPA PEDAGÓGICA -----	13
RECURSOS PEDAGÓGICOS -----	15
AVALIAÇÃO / CERTIFICAÇÃO -----	15
EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS -----	17
PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS -----	19

## **TIPOLOGIAS DE ENTIDADES / CANDIDATURA**

### **O que é uma entidade promotora?**

Uma entidade promotora é uma entidade de natureza pública, privada ou cooperativa, designadamente estabelecimentos de ensino, centros de formação profissional, autarquias, empresas ou associações empresariais, sindicatos e associações de âmbito local, regional ou nacional.

### **O que é uma entidade formadora?**

Uma entidade formadora é uma entidade que integra a rede de entidades formadoras no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), criado pelo Decreto-Lei nº 396/2007, de 31 de Dezembro.

### **Que entidades podem desenvolver cursos EFA?**

As entidades que podem desenvolver cursos EFA são as que pertencem à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), nomeadamente escolas de ensino básico e secundário da rede pública, estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, escolas profissionais, centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão directa ou protocolares, entidades formadoras integradas em outros Ministérios que não o da Educação e Ciência ou da Economia e do Emprego, entidades formadoras integradas em pessoas colectivas de direito público e entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

### **Qual o procedimento a tomar por uma entidade do sector privado que pretenda certificar a sua estrutura formativa a fim de integrar a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações?**

No caso específico de uma entidade do sector privado que pretenda certificar a sua estrutura formativa para fazer parte da rede deverá contactar a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), cujos contactos estão disponíveis em [www.dgert.mtss.gov.pt](http://www.dgert.mtss.gov.pt).

### **Uma entidade promotora pode ser, simultaneamente, entidade formadora?**

Sim, desde que pertença à rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).

### **As entidades privadas acreditadas podem ministrar cursos EFA que concorrem exclusivamente para uma de certificação escolar?**

Não. As entidades que podem ministrar cursos EFA apenas de certificação escolar são exclusivamente os estabelecimentos de ensino públicos, privados ou cooperativos com paralelismo pedagógico e os centros de formação profissional de gestão directa ou protocolares do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

### **Quais são os procedimentos de apresentação de candidatura pedagógica ao desenvolvimento de um curso EFA de dupla certificação?**

Os procedimentos para apresentar uma candidatura pedagógica ao desenvolvimento de um curso EFA de dupla certificação são os seguintes:

1. Seleccionar no Catálogo Nacional de Qualificações (disponível em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) ou em [www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo\\_Nacional\\_de\\_Qualificações](http://www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo_Nacional_de_Qualificações)) a qualificação para a qual se pretende organizar a formação.
2. Solicitar ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), através do endereço [sigo@gepe.min-edu.pt](mailto:sigo@gepe.min-edu.pt) as credenciais de acesso ao Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), caso ainda não disponha delas.
3. Formalizar a candidatura, através do preenchimento do formulário electrónico disponível no SIGO e submetê-la à Direcção Regional de Educação (DRE) territorialmente competente, no caso de se tratar de entidade tutelada pelo Ministério da Educação e Ciência, à Delegação Regional do IEFP territorialmente competente, no caso de se tratar de um centro da rede do IEFP ou a qualquer destes organismos, no caso de se tratar de outras entidades.

### **Quais são os procedimentos de apresentação de candidatura pedagógica ao desenvolvimento de um curso EFA escolar?**

Os procedimentos para apresentar uma candidatura pedagógica ao desenvolvimento de um curso EFA escolar são os seguintes:

1. Seleccionar no Catálogo Nacional de Qualificações (disponível em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) ou em [www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo\\_Nacional\\_de\\_Qualificações](http://www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo_Nacional_de_Qualificações)) qualquer uma das qualificações que integram o nível de escolaridade para o qual se pretende organizar a formação e utilizar a informação respeitante a Formação de Base disponível nos pontos relativos ao "Referencial de Formação Global" e "Desenvolvimento das Unidades de Formação de Curta Duração".
2. Solicitar ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), através do endereço [sigo@gepe.min-edu.pt](mailto:sigo@gepe.min-edu.pt) as credenciais de acesso ao Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), caso ainda não disponha.
3. Formalizar a candidatura, através do preenchimento do formulário electrónico disponível no SIGO e submetê-la à Direcção Regional de Educação (DRE) territorialmente competente, no caso de se tratar de entidade tutelada pelo Ministério da Educação e Ciência, à Delegação Regional do IEFP territorialmente

competente, no caso de se tratar de um centro da rede do IEFP ou a qualquer destes organismos, no caso de se tratar de outras entidades.

### **Podem alterar-se dados de candidatura pedagógica depois de a mesma estar aprovada?**

Qualquer pedido de alteração deve ser submetido ao organismo que autorizou o funcionamento do curso (Direcção Regional de Educação ou Delegação Regional do IEFP) e ao Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt), no caso de a alteração pretendida ter implicações relacionadas com financiamento.

### **As entidades promotoras podem candidatar-se a apoio financeiro?**

Sim. Para obter informação sobre candidaturas a apoio financeiro, as entidades deverão consultar o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), a entidade competente na matéria cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt).

### **Uma entidade formadora pode desenvolver um curso EFA de dupla certificação, cuja saída profissional permita aceder ao exercício de uma profissão regulamentada?**

A entidade formadora que pretende desenvolver formação em cursos cujas saídas dão acesso a profissões regulamentadas deverá consultar os requisitos exigidos pela autoridade competente respectiva, de forma a garantir o acesso ao título exigido para o exercício da profissão regulamentada por parte dos formandos.

### **Uma entidade formadora, com sede numa determinada zona geográfica, pode desenvolver cursos EFA noutra zona geográfica?**

Sim. De facto, não existe nenhuma obrigatoriedade de desenvolvimento de cursos EFA apenas no âmbito da actuação geográfica da sede da entidade. No entanto, a realização de formação noutra contexto implica da parte da entidade formadora a criação de condições para o desenvolvimento de tal formação.

## **GRUPOS DE FORMAÇÃO / CONDIÇÕES DE ACESSO E DE FREQUÊNCIA**

### **Uma entidade formadora, ao apresentar candidatura a um curso EFA, pode deixar vagas para acolher adultos que possam vir a ser encaminhados posteriormente?**

Sim. Na constituição dos grupos de cursos EFA, a entidade pode reservar alguns lugares a preencher por adultos que venham a ser encaminhados para percursos flexíveis, em sequência de processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) ou para conclusão do nível secundário de educação ao abrigo do Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de Outubro, através da realização de Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Poderão ainda ser integrados adultos que tenham realizado cursos EFA com certificação parcial. Se daí resultarem implicações de natureza financeira, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt).

## **Podem ser constituídos grupos de formação heterogéneos para o desenvolvimento de cursos EFA?**

Sim, desde que sejam respeitados os números mínimos e máximos de formandos por grupo de formação previstos no artigo 19º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro. Assim, o grupo de formandos que vai frequentar o percurso mais longo (quer se trate de cursos EFA escolares ou de dupla certificação) deverá ter um mínimo de 15 formandos, de acordo com o estabelecido no artigo 19º da Portaria acima referida, sendo que os formando que irão realizar unicamente unidades de formação correspondentes a percursos EFA mais curtos (quer se trate de percursos flexíveis decorrentes de processos de RVCC, de diferentes tipologias ou de frequência da componente tecnológica, nos casos dos cursos EFA de dupla certificação) não serão contabilizados para o número mínimo de formandos exigido para abertura do curso. Deverá também, em cada momento de desenvolvimento do curso, ser cumprido o limite máximo do número de formandos por grupo de formação, nos termos no artigo 19º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro.

As eventuais implicações de natureza financeira deverão ser clarificadas junto dos serviços competentes, designadamente do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.gren.pt](http://www.poph.gren.pt), no caso de se tratar de formação co-financiada.

## **Existe alguma restrição à frequência de um curso EFA em regime pós-laboral?**

Sim. Os cursos EFA só podem ser frequentados em regime pós-laboral por adultos com idade igual ou superior a 18 anos.

## **Os adultos com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 23 anos podem frequentar um curso EFA de nível secundário em regime diurno ou a tempo integral?**

Por norma, não. Os cursos EFA de nível secundário em regime diurno ou a tempo integral só podem ser frequentados por pessoas com idade igual ou superior a 23 anos. Exceptuam-se os seguintes casos:

- Formandos encaminhados por um Centro Novas Oportunidades, com validação parcial no nível secundário após a realização de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), para efeitos de conclusão da respectiva certificação.
- Candidatos a formandos que completem 23 anos até 3 meses após o início do curso.
- Quando não existam outras ofertas formativas desenvolvidas no âmbito de outras modalidades de formação de dupla certificação, compatíveis com os interesses dos formandos, quer em termos de percursos profissionais, quer em termos de local de realização da formação.

A análise casuística das situações e a decisão de integração excepcional de um menor de 23 anos neste tipo de cursos deverá caber ao organismo regional competente para a autorização de funcionamento do curso, devendo ser dado conhecimento da decisão e da respectiva fundamentação à Agência Nacional para a Qualificação, I.P.

### **Os cidadãos com idade inferior a 18 anos podem frequentar um curso EFA?**

Sim, apenas a título excepcional e sempre que as condições o aconselhem, o organismo competente para autorização de funcionamento do curso poderá autorizar o acesso de candidatos com menos de 18 anos, desde que comprovadamente inseridos no mercado de trabalho.

### **Os candidatos a cursos EFA têm de ser sempre encaminhados por um Centro Novas Oportunidades?**

Não. Podem ser encaminhados por um Centro Novas Oportunidades ou inscreverem-se directamente, por iniciativa própria, numa entidade formadora da rede do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) para frequência de um curso EFA.

### **Como proceder nos casos em que os adultos se inscrevem directamente num curso EFA, numa entidade formadora?**

É obrigatório realizar um diagnóstico prévio no qual se analisa o perfil do candidato, tendo em vista a identificação do percurso formativo mais adequado, nos casos em que o adulto não se integre num percurso formativo tipificado em função da sua habilitação escolar ou tenha realizado um processo de RVCC. O momento de diagnóstico prévio dos formandos deverá ser desenvolvido pelo mediador e formadores da equipa pedagógica, por forma a identificar a oferta formativa mais adequada a cada um deles, através da análise e avaliação do seu perfil e da identificação das suas necessidades de formação em língua estrangeira.

### **Quanto tempo, em média, dura o diagnóstico prévio realizado no âmbito de um curso EFA?**

A duração deste diagnóstico é variável, consoante o perfil do adulto. Trata-se de um momento que permite aferir o tipo de percurso formativo que mais se adequa a cada indivíduo e é esse o resultado que deve ser obtido.

### **Existem condições mínimas de acesso a um curso EFA de percurso flexível para um adulto que tendo realizado um processo de Reconhecimento Validação e Certificação de Competências (RVCC) tenha sido encaminhado por um Centro Novas Oportunidades?**

Não. Nestas circunstâncias o adulto pode ser integrado em qualquer percurso formativo de um curso EFA desde que o mesmo contemple as Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) em falta, explicitadas no seu Plano Pessoal de Qualificação (PPQ), independentemente das condições de acesso específicas associadas a esse percurso.

### **Como são determinadas as condições mínimas de acesso aos percursos formativos Tipo B ou Tipo C dos cursos EFA de nível secundário para adultos com percursos escolares incompletos?**

As condições mínimas de acesso aos percursos formativos Tipo B ou Tipo C encontram-se definidas na Orientação Técnica Nº 12, disponível em <http://www.nvasoportunidades.gov.pt/np4/229.html>.

**Um adulto que desista de um curso EFA pode ingressar num outro curso EFA na mesma ou noutra entidade formadora?**

Sim. Nesse caso as Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) certificadas e comuns aos dois cursos serão obrigatoriamente capitalizadas para o desenvolvimento do curso em que pretende ingressar, não podendo por isso ser de novo realizadas. Se daí resultarem implicações de natureza financeira, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt).

**Um adulto, que é encaminhado por um Centro Novas Oportunidades para um curso EFA, na sequência de um processo de Reconhecimento, Validação de Certificação de Competências (RVCC), pode integrar um grupo de formação a qualquer momento?**

Pode. No entanto, no caso de já terem sido trabalhadas as Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) em falta, identificadas no respectivo Plano Pessoal de Qualificação (PPQ) deverá preferencialmente aguardar que seja desenvolvido um curso EFA que inclua as UC/UFCD em falta. Em alternativa, poderá realizá-las num percurso de Formação Modular em qualquer entidade formadora que as ofereça.

**O que deve constar do contrato de formação celebrado no início de um curso EFA?**

Do contrato de formação celebrado entre o formando e a entidade formadora deverão constar claramente as condições de frequência, designadamente, de assiduidade e de pontualidade. Para além disso, deverão constar as datas de início e de conclusão do curso, a carga horária do percurso formativo e, caso se trate de um curso EFA de percurso não-tipificado, a identificação das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) a realizar e o diploma legal que enquadra a acção de formação.

Quando se trate de formação co-financiada poderá igualmente constar informação exigida pelo Programa financiador.

**Como actuar nas situações em que o adulto não cumpra os critérios de assiduidade definidos no seu contrato de formação?**

A questão da assiduidade deve ser gerida não só em função dos objectivos formativos estabelecidos, como em função da necessidade de, no final do curso e para efeitos da sua conclusão com aproveitamento e emissão do respectivo certificado, se garantir uma assiduidade mínima de 90% da carga horária total. No caso de este limite não ser cumprido, compete à entidade formadora ponderar a eventual aplicação de mecanismos de recuperação, tendo em vista a consecução dos objectivos inicialmente previstos. Neste sentido, a entidade formadora apreciará as justificações apresentadas e analisará o desenvolvimento das aprendizagens do formando, de acordo com a situação específica desse formando e com o disposto no regulamento interno da entidade.

**O limite de assiduidade mínima de 90% é aplicável a cada uma das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que constituem um determinado Curso EFA?**

Não. Este limite refere-se à carga horária total do percurso formativo. Exceptua-se o caso específico da Formação Prática em Contexto de Trabalho em que o limite de assiduidade mínima de 90% terá que ter em conta as horas de referência estipuladas para o nível básico (120 horas) ou para o nível secundário (210 horas), conforme decorre da Orientação Técnica nº 14/2010, disponível em <http://www.novasoportunidades.gov.pt/np4/229.html>.

**O estatuto de trabalhador-estudante é aplicável aos formandos que frequentem cursos EFA, designadamente no que se refere à assiduidade?**

Sim. É admissível a invocação do estatuto de trabalhador-estudante por parte dos formandos que frequentem cursos EFA, bem como aos que, detendo o 3º ciclo do ensino básico ou o nível secundário de educação, frequentem apenas a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente, tendo em vista a obtenção de uma dupla certificação. Quando da aplicação do estatuto de trabalhador-estudante resulte o não cumprimento dos limites de assiduidade previstos no nº 2 do artigo 22º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro, deve a entidade formadora, em articulação com o formando, desencadear os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente previstos.

**Um adulto que tenha iniciado um percurso EFA de dupla certificação de nível secundário e que, embora não tenha obtido a certificação total, realizou toda a componente de Formação Base tem direito à certificação escolar?**

Não. Nesse caso capitalizará as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) já realizadas, sendo que, para obter a certificação escolar, terá de realizar todas as UFCD contempladas no referencial de formação do curso EFA escolar (anexo n.º 4 da Portaria nº230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro).

**Um adulto pode estar a fazer, em simultâneo, um curso EFA e uma Formação Modular?**

Sim. Desde que a formação não incida sobre as mesmas Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD). Se daí resultarem implicações de natureza financeira, deverão ser consultados os serviços competentes do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.gren.pt](http://www.poph.gren.pt)

**Um adulto que tenha desistido da frequência de um curso criado ao abrigo do Decreto nº 74/2004, de 26 de Março, a decorrer num dado ano lectivo, pode ingressar de imediato num curso EFA que se esteja a iniciar?**

Pode, desde que reúna as condições de frequência previstas no artigo 2º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro, uma vez que os cursos EFA não se organizam em anos lectivos, podendo iniciar-se a qualquer momento.

### **É possível fazer uma transferência de um curso EFA para outro?**

A figura da transferência não se aplica aos cursos EFA. A mudança de um curso EFA para outro curso EFA implica a desistência do primeiro, a emissão do certificado de qualificações das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) concluídas com aproveitamento, se devido, e o ingresso no novo curso no qual o adulto deverá realizar apenas as UC/UFCD em falta para conclusão do curso.

## **REFERENCIAIS DE FORMAÇÃO**

### **Que referenciais devem ser utilizados no desenvolvimento de um curso EFA?**

Os referenciais que devem ser utilizados são os que constam do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), disponível em [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) ou em [www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo\\_Nacional\\_de\\_Qualificações](http://www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo_Nacional_de_Qualificações). No entanto, recomenda-se também a consulta dos Referenciais de Competências-Chave de nível básico e secundário e o Guia de Operacionalização do Referencial de Competências – Chave de Nível Secundário, uma vez que explicitam o enquadramento conceptual da componente de formação de base dos referenciais de formação do CNQ, disponíveis em [www.anq.gov.pt](http://www.anq.gov.pt).

### **Existe correspondência entre os Referenciais de Formação do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) e o Referencial de Competências - Chave de Educação e Formação de Adultos, de nível básico?**

Sim. Contudo, deve ter-se em atenção que as Áreas de Competências – Chave *MV – Matemática para a Vida*, *TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação* e *LC – Linguagem e Comunicação* resultam de uma reformulação realizada entre 2002 e 2004, enquanto que na área de *CE – Cidadania e Empregabilidade*, não tendo sofrido nenhuma actualização, está em aplicação a versão original de 2001.

### **Onde se pode consultar o Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?**

No endereço [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) ou em [www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo\\_Nacional\\_de\\_Qualificações](http://www.novasoportunidades.gov.pt/Catálogo_Nacional_de_Qualificações) ou através da página da ANQ, em [www.anq.gov.pt](http://www.anq.gov.pt).

## **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR / PLANO DE FORMAÇÃO**

### **Qual o número de horas diárias de um curso EFA desenvolvido em horário laboral? E em horário pós-laboral?**

O número de horas de formação não pode ultrapassar as sete horas diárias e as trinta e cinco horas semanais quando for desenvolvida em horário laboral e quatro horas diárias, nos dias úteis, quando for desenvolvida em regime pós-laboral.

### **Quando os adultos trabalham por turnos, a carga horária pode ser variável?**

Sim. A carga horária deve ser ajustada às características e necessidades do grupo de formação, com excepção da Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), cuja carga horária deve ser definida em função da disponibilidade da entidade enquadradora.

### **Qual a duração mínima obrigatória de um curso EFA de percurso flexível para adultos que, tendo realizado um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), tenham sido encaminhados por um Centro Novas Oportunidades?**

A duração mínima de um curso EFA de percurso flexível para os adultos que realizaram um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) é de 100 horas.

### **É possível realizar apenas a componente tecnológica de um curso EFA de forma a permitir a obtenção de uma certificação profissional?**

De acordo com o ponto 4 do artigo 1º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro, para adultos já detentores do 3º ciclo do ensino básico ou do nível secundário de educação, que pretendam obter uma dupla certificação, pode, sempre que se mostre adequado, ser desenvolvida apenas a componente de formação tecnológica do curso EFA correspondente.

As eventuais implicações de natureza financeira deverão ser clarificadas junto dos serviços competentes, designadamente do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt), no caso de se tratar de formação co-financiada.

### **A Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) é de frequência obrigatória?**

A Formação Prática em Contexto de Trabalho é de frequência obrigatória para o adulto que não exerça actividade profissional correspondente à saída profissional da acção frequentada ou numa área afim. Contudo, nos casos em que um adulto esteja comprovadamente inserido no mercado de trabalho, a entidade formadora pode solicitar a dispensa da FPCT, quando a mesma for de carácter obrigatório, ao serviço que autorizou o funcionamento do curso. Este procedimento deve ser atempadamente efectuado, no sentido de não colocar eventualmente em causa a conclusão de todo o percurso formativo. (Artigos 11º e 15º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro).

### **A área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) tem uma carga horária e uma periodicidade fixas?**

Não. A carga horária da área de PRA apresentada para os percursos EFA de nível secundário pode sofrer oscilações em função do desenvolvimento do próprio percurso de formação. Assim, a carga horária total, não podendo ser inferior a 10 horas no percurso de cada formando, deverá ter em conta a duração do percurso em causa.

### **Exemplo:**

Um adulto que tem de realizar um percurso flexível com **910 horas**, distribuídas da seguinte forma:

- 300 h na Formação de Base + 400 h na Formação Tecnológica + 210 h Formação Prática em Contexto de Trabalho;
- Duração do percurso de 910 h = **26 semanas de formação** [considerando 35 horas semanais (7 h/dia x 5 dias)];
- Área de PRA (quinzenal): **13 sessões** x 3 h/sessão = **39 h** (ou 26 sessões semanais de 90 minutos).

### **Qual o número mínimo de horas da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)?**

A área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) não pode ser inferior a 10 horas no percurso de cada formando.

### **Quem participa nas sessões da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)?**

A participação do mediador, na sua qualidade de orientador pessoal, social e pedagógico dos formandos, é essencial. Devem também participar todos os formadores responsáveis pela avaliação das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), em apreciação.

### **O Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) é obrigatório?**

Sim. Qualquer curso EFA de nível secundário, escolar, de dupla certificação ou profissional, integra o Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA).

### **O Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) tem de ser apresentado obrigatoriamente em suporte papel?**

Não. Pode ser apresentado em diversos formatos: papel ou digital. Seja qual for o suporte tem de respeitar as orientações metodológicas definidas no *Guia de Operacionalização de Cursos de Educação e Formação de Adultos*, bem como no *Referencial de Competências-Chave – Nível Secundário, Guia de Operacionalização*, disponíveis em <http://www.ang.gov.pt>.

### **Como se desenvolve o Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)?**

O Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), sendo propriedade do adulto, deve ser construído na e à medida que se desenvolve a formação, nele estando expressas a evolução e reflexão realizadas pelo adulto assim como os resultados formais das aprendizagens.

### **É necessário uma entidade formadora estabelecer protocolos com Centros Novas Oportunidades para garantir a resposta ao encaminhamento de formandos?**

Não. No entanto, tal não significa que não seja desejável que as entidades envolvidas possam articular entre si, no sentido de garantir uma maior adequação da oferta às necessidades identificadas.

## **LÍNGUA ESTRANGEIRA**

### **Os cursos EFA de nível básico integram obrigatoriamente uma língua estrangeira?**

Com exceção dos cursos EFA B1, todos os restantes cursos EFA de nível básico (B2, B1+2, B3, B2+3) incluem obrigatoriamente uma língua estrangeira (50 horas para o nível de certificação B2 e 100 horas para o nível de certificação B3).

## **A Área de Competências-Chave de Cultura, Língua e Comunicação (CLC) mobiliza competências em Língua Estrangeira (LE)?**

A validação da LE é realizada na Área de Competências-Chave de Cultura, Língua e Comunicação (CLC).

## **Em que situações as UFCD de Língua Estrangeira – Iniciação (LEI) e Língua Estrangeira – Continuação (LEC) são integradas nos percursos formativos de cursos EFA de nível secundário?**

Quando os formandos não revelem as competências em pelo menos uma das Línguas Estrangeiras constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), o plano curricular da formação de base deverá contemplar a realização de uma ou das duas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de Língua Estrangeira, nos termos dos Anexos 3 e 4 da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro.

De acordo com o nível de proficiência que cada formando tiver revelado no momento de diagnóstico, assim realizará, em formação, a UFCD de Iniciação, a de Continuação ou ambas (no caso de não ter quaisquer competências numa Língua Estrangeira).

## **Como se avaliam as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de Língua Estrangeira – Iniciação (LEI) e de Língua Estrangeira – Continuação (LEC)?**

As UFCD de LEI e LEC avaliam-se da mesma forma das UFCD da componente tecnológica, ou seja, através da aplicação dos critérios de participação, motivação, aquisição e aplicação de conhecimentos, mobilização de competências em novos contextos, relações interpessoais, trabalho em equipa, adaptação a uma nova tarefa, pontualidade e assiduidade.

## **PROCESSOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

### **Que documentação deve constar nos processos técnico-pedagógicos de cursos EFA?**

No processo técnico-pedagógico deve constar toda a documentação relevante relativa à acção, nomeadamente, o processo de selecção dos formandos e dos formadores, os materiais técnico – pedagógicos e os instrumentos de avaliação, o registo de assiduidade e outras ocorrências.

Para mais informação sobre a documentação que deverá constar do processo técnico-pedagógico, no caso de se tratar de formação co-financiada, deverá ser consultado o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt).

### **Que logótipos devem constar na documentação dos processos técnico-pedagógicos de cursos EFA co-financiados?**

No caso dos cursos co-financiados pelo Fundo Social Europeu deverá ser consultado o Programa Operacional Potencial Humano (POPH), cujos contactos estão disponíveis em [www.poph.qren.pt](http://www.poph.qren.pt).

## **COLOCAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE DOCENTES / FORMADORES E OUTROS TÉCNICOS**

### **Quais são as habilitações exigidas aos formadores dos cursos EFA?**

As habilitações para a docência da componente de formação de base são as previstas no Despacho nº 11203/2007, de 8 de Junho. Informação sobre os grupos de docência referidos neste despacho está disponível na página da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE), em [www.dgrhe.min-edu.pt](http://www.dgrhe.min-edu.pt).

Os formadores da componente tecnológica devem satisfazer os requisitos do regime de acesso ao exercício da respectiva profissão, nos termos da Portaria nº 214/2011, de 30 de Maio.

Para conhecimento das condições específicas relativas às condições que os formadores de cada qualificação deverão apresentar, poderá ser consultado o sítio do Instituto do Emprego e Formação Profissional, em <http://www.iefp.pt>

### **Quais as habilitações exigidas aos formadores de Língua Estrangeira – Iniciação (LEI) e de Língua Estrangeira – Continuação – (LEC)?**

As Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) CLC-LEI e CLC-LEC são asseguradas por docentes pertencentes ao grupo de recrutamento específico no qual se integre a língua estrangeira a desenvolver.

### **O mediador de um curso EFA tem de ser detentor de um Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Formador?**

Não. O exercício das funções de mediador exige habilitação de nível superior e formação específica nesta função ou experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.

### **Quais são as habilitações exigidas para o exercício das funções de mediador de um curso EFA?**

As habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis para o exercício das funções de mediador são definidas no ponto 5 do artigo 25º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro: "A função de mediador é desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de habilitação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos."

### **A quem compete a selecção do mediador de um curso EFA?**

A selecção do mediador compete ao representante da entidade formadora, que deverá garantir que o mesmo satisfaz os requisitos necessários para o exercício da função.

## **EQUIPA PEDAGÓGICA**

### **Qual a composição da equipa pedagógica?**

A equipa pedagógica de um curso EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis pelas Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de cada uma das

áreas de competências-chave da componente de formação de base e da componente de formação tecnológica. Pode ainda fazer parte desta equipa o “tutor” responsável pela formação prática em contexto de trabalho, quando aplicável, nos momentos de preparação, realização e avaliação dessa fase do percurso formativo.

### **Com que frequência deve reunir a equipa pedagógica de um curso EFA?**

As reuniões da equipa pedagógica devem ter uma frequência mensal, nomeadamente porque a curta carga horária associada a cada Unidade de Competência (UC)/Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) implica um trabalho constante de articulação entre os elementos da equipa, seja no nível básico, pelo seu desenvolvimento em Temas de Vida, seja no secundário, pela metodologia de Portefólios Reflexivos de Aprendizagens. Para além destas, poderão realizar-se, sempre que se considere necessário, outras reuniões de carácter formal ou informal.

### **Como articular as horas dos formadores destinadas à área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA) com as do mediador?**

Compete à entidade formadora decidir sobre esta matéria. No entanto, uma boa solução poderá passar por cada formador ter uma parte do seu horário semanal destinada a esse efeito, coincidente com o horário do mediador.

### **Como articular a intervenção do mediador e dos formadores na área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)?**

O mediador pessoal e social deverá participar em todas as sessões. Os formadores participarão obrigatoriamente nas sessões em que forem avaliadas as competências relacionadas com Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) nas quais intervêm.

### **Um mediador de três cursos EFA de nível básico pode ainda ser mediador de um curso EFA de nível secundário?**

O mediador só deverá assegurar até três mediações (entre cursos de nível básico e cursos de nível secundário). Pretende-se, assim, garantir a eficácia da mediação de cada grupo de formação, atendendo às respectivas dinâmicas e às características de cada adulto, em particular na negociação de atitudes e objectivos face à formação, ou até mesmo na resolução de eventuais diferendos. Esta situação apenas poderá acontecer mediante solicitação e parecer favorável do organismo competente para autorizar o funcionamento do respectivo curso.

### **As áreas de competências-chave dos cursos EFA devem ser asseguradas por quantos formadores?**

Nos cursos EFA de nível básico, as funções de formador devem ser, preferencialmente, asseguradas por um mínimo de dois elementos e um máximo de quatro ou cinco, nos casos em que, na área de competências-chave de linguagem e comunicação, sejam trabalhadas competências no domínio de uma língua estrangeira, de modo a garantir a coerência e a consistência do desenvolvimento dos processos de educação e formação de adultos. (Despacho nº 11 203/2007, de 8 de Junho, nº 8).

Nos cursos EFA de nível secundário, cada área de competências-chave deve ser assegurada por um mínimo de dois formadores de grupos de recrutamento diferentes que assegurem a combinação dos domínios científicos que a integram. (Despacho nº 11 203/2007, de 8 de Junho, nº 10).

### **O mediador de um curso EFA pode assumir funções de formador nesse mesmo curso?**

Por norma não. Esta situação apenas poderá acontecer mediante solicitação e parecer favorável do organismo competente para autorizar o funcionamento do respectivo curso.

## **RECURSOS PEDAGÓGICOS**

### **Existem manuais para os cursos EFA?**

Não, os cursos EFA não dispõem de manuais de formação propriamente ditos. Existem referenciais de formação organizados por UFCD com informação sobre objectivos de aprendizagem e conteúdos. Compete a cada formador conceber e produzir os materiais técnico-pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado. No entanto, está disponível em [www.novasoportunidades.gov.pt](http://www.novasoportunidades.gov.pt) e [www.anq.gov.pt](http://www.anq.gov.pt) informação útil e material de apoio, nomeadamente:

- O Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).
- O Referencial de Competências-Chave de Nível Básico.
- O Referencial de Competências-Chave de Nível Secundário.
- O Guia de Operacionalização do Referencial de Competências – Chave de Nível Secundário.

## **AVALIAÇÃO / CERTIFICAÇÃO**

### **Nos cursos EFA de nível básico existe algum instrumento equivalente ao Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA)?**

Não. Nos cursos EFA de nível básico não está previsto qualquer instrumento desta natureza. No entanto, salienta-se que os instrumentos de registo de realização das tarefas e da sua avaliação podem ser diversificados em função das tarefas a realizar e das aprendizagens a avaliar.

A avaliação final constitui uma síntese que decorre da conjugação de informações recolhidas ao longo do processo de formação respeitantes a cada uma das Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), dando origem ao balanço sobre o posicionamento do formando no seu percurso, como base para as decisões sobre a certificação final.

### **Quais são as condições de certificação final de um curso EFA de dupla certificação de nível secundário?**

Para efeitos da certificação final conferida pela conclusão de um curso EFA de dupla certificação de nível secundário, o formando deve obter uma avaliação sumativa com aproveitamento em todas as componentes do seu percurso formativo e respectivas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), incluindo a formação prática em contexto de trabalho, quando esta faça parte integrante do seu percurso.

### **Quais são as condições de certificação final de um curso EFA que confere certificação escolar de nível secundário?**

As condições de certificação final de um curso EFA que confere certificação escolar e nível secundário são as constantes no artigo 32º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro.

### **Como se processa a avaliação num curso EFA de percurso flexível?**

Quando um adulto termina um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) escolar não tendo validado todas as competências da componente de base, é elaborado o respectivo Plano Pessoal de Qualificação (PPQ) no qual estão inscritas as Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) que terá que desenvolver num percurso EFA para obter a certificação do nível de educação em causa.

### **Devem ser certificadas as Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) concluídas com aproveitamento por um adulto que, por qualquer motivo, deixe de frequentar o respectivo curso EFA?**

Sim. A conclusão com aproveitamento de uma ou mais Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de um curso EFA, mas que não permitam a conclusão do mesmo, dá lugar à emissão de um certificado de qualificações. Assim, se o formando pretender concluir o percurso formativo em causa noutra curso EFA ou em Formação Modular deverá realizar apenas as UC/UFCD em falta.

### **Um adulto que, no âmbito de um curso EFA de dupla certificação de nível secundário, valide todas as competências da formação de base, mas não as da componente tecnológica, tem direito à certificação escolar?**

Não. Para ter direito à certificação escolar dispõe das seguintes possibilidades:

- a) Terminar a componente tecnológica do curso EFA de dupla certificação em questão;
- b) Realizar as UFCD da componente de formação de base em falta, em conformidade com os percursos formativos de nível secundário e de habilitação escolar.

### **Qual é o número mínimo de créditos que um formando tem de obter na língua estrangeira no desenvolvimento das Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) de *CLC - Cultura, Língua e Comunicação*?**

Não existem créditos específicos para a língua estrangeira. Na área de *CLC – Cultura Língua e Comunicação* existe um conjunto de competências que têm que ser demonstradas em língua portuguesa e em língua estrangeira. Assim, o crédito só é atribuído nestas circunstâncias.

### **Nos cursos EFA existe a figura de Júri de Certificação?**

Para efeitos de certificação para conclusão de um curso EFA o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva com aproveitamento nas componentes do seu percurso formativo, não estando prevista a figura de Júri de Certificação.

## **EMISSÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Qual é a entidade que emite o certificado a um adulto que tenha realizado um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) num Centro Novas Oportunidades e tenha sido posteriormente encaminhado para um curso EFA?**

A entidade que emite o certificado é sempre aquela onde o adulto termina o seu percurso formativo. Neste caso seria a entidade formadora que desenvolveu o curso EFA.

**Uma entidade formadora privada tem competências de certificação?**

Não. As entidades formadoras privadas apenas têm competência para a emissão dos certificados e dos diplomas, os quais são emitidos pelo responsável máximo dessa entidade. No entanto, esses documentos têm de ser homologados pela entidade certificadora, com a qual a entidade formadora privada estabeleceu protocolo.

**Quais os requisitos de uma entidade certificadora?**

A entidade certificadora tem de ser promotora de cursos EFA e:

- a) Ser um estabelecimento de ensino público ou estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica, incluindo as escolas profissionais, ou
- b) Ser um centro de formação profissional de gestão directa ou protocolar.

**As escolas públicas do ensino básico podem ser entidades certificadoras de cursos EFA de nível secundário?**

As escolas públicas do ensino básico podem ser entidades certificadoras de cursos EFA de nível secundário de qualquer tipo de certificação (dupla certificação ou certificação escolar). A competência de homologação dos certificados não depende do nível de ensino que a escola oferece.

**Quais são as responsabilidades atribuídas às entidades certificadoras no âmbito do protocolo com uma entidade formadora privada, tendo em vista a homologação de certificados e de diplomas?**

O processo de homologação é essencialmente administrativo cabendo à entidade certificadora sobretudo:

- Confirmar se o adulto ao qual são atribuídos o certificado e o diploma está inscrito no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), naquele curso EFA em particular, e se os seus dados de identificação que constam no certificado/diploma condizem com os que estão registados no SIGO.
- Confirmar se ao adulto foram validadas todas as Unidades de Competência (UC)/Unidades de Formação de Formação de Curta Duração (UFCD) do percurso de qualificação que é certificado.
- Homologar o certificado e o diploma de qualificações emitidos e assinados pela entidade formadora onde foi concluída a formação.

**Uma entidade privada que solicite autorização de funcionamento para a realização de um curso EFA a uma Direcção Regional de Educação (DRE), pode celebrar o protocolo para efeitos de homologação dos certificados e diplomas com um centro de formação profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP)?**

Sim, pode. Da mesma forma, se a autorização de funcionamento for dada por uma Delegação Regional do IEFP, o protocolo poderá ser celebrado com um estabelecimento de ensino público ou do ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica.

**Uma entidade formadora privada com delegações em diferentes regiões do País necessita de estabelecer protocolos para homologação dos certificados e diplomas com escolas ou centros de formação profissional da região em que está localizada cada delegação?**

Não. Basta que a sede da entidade formadora estabeleça protocolo com uma escola ou com um centro de formação profissional.

**Existe um modelo de protocolo a celebrar entre as entidades formadoras privadas e as entidades certificadoras para homologação dos certificados e diplomas?**

Sim. Existe um modelo de protocolo disponibilizado pela ANQ no endereço <http://www.novasoportunidades.gov.pt/np4/229.html>

**As entidades envolvidas podem alterar o modelo de protocolo a celebrar entre as entidades certificadoras e as entidades formadoras privadas para efeitos de homologação de certificados e diplomas, disponibilizado pela ANQ?**

Não. O modelo a utilizar é o que é disponibilizado pela ANQ, no endereço <http://www.novasoportunidades.gov.pt/np4/229.html>, não sendo possível alterá-lo ou copiá-lo para outro formato.

**É necessário dar conhecimento a algum organismo da celebração de protocolos entre entidades certificadoras e entidades formadoras privadas, para efeitos de homologação de certificados e diplomas?**

Sim. A entidade formadora deve dar conhecimento à Direcção Regional de Educação territorialmente competente, no caso de a entidade certificadora ser um estabelecimento de ensino público, um estabelecimento de ensino particular ou cooperativo com autonomia pedagógica ou uma escola profissional. Deve dar conhecimento à Delegação Regional do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) territorialmente competente, no caso de a entidade certificadora ser um centro de formação profissional de gestão directa ou de gestão participada.

**Pode proceder-se à certificação de um adulto que foi integrado num curso EFA já em funcionamento e que, aplicadas as adequadas medidas de recuperação, adquiriu as competências da(s) Unidade(s) de Competência (UC)/Unidade(s) de Formação de Curta Duração (UFCD)?**

De acordo com o disposto na Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro, sempre que a assiduidade do formando seja inferior a 90% da carga horária

global do percurso formativo cabe à entidade formadora nos termos do respectivo regulamento interno apreciar e decidir sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objectivos inicialmente definidos. Uma vez cumprido o previsto pode o adulto obter a respectiva certificação.

**Um formando que não obtenha aproveitamento numa Unidade de Competência (UC)/Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD) pode continuar a frequentar o curso?**

Sim. Pode prosseguir o percurso iniciado, sendo que, para efeitos de certificação, deve ser observado o disposto no artigo 32º da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro.

**Como proceder à emissão de certificados de cursos EFA?**

O modelo de certificado dos cursos EFA é disponibilizado no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com o definido no artigo 33º Portaria nº 230/2008, de 7 de Março, com a redacção dada pela Portaria nº 283/2011, de 24 de Outubro. Para a emissão de certificados de cursos EFA as entidades deverão aceder a <http://sigo.gepe.min-edu.pt/areaservada>. Nesta plataforma as entidades terão acesso ao guia de utilização que integra a indicação dos passos necessários para a emissão dos certificados.

## **PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS**

**Em que condições um adulto que concluiu um curso EFA pode prosseguir estudos?**

Esse adulto poderá prosseguir estudos cumprindo as condições específicas de acesso ao nível de ensino e à modalidade de ensino/formação em que pretende prosseguir estudos.

**Um adulto que conclua o ensino básico através de um curso EFA e que pretenda prosseguir estudos de nível secundário tem de realizar exames nacionais?**

Apenas no caso de pretender ingressar num curso científico-humanístico, de acordo com o estabelecido no Despacho Normativo nº 28/2007, de 3 de Agosto. No entanto, deverá ser anualmente consultado o Júri Nacional de Exames, cujos contactos estão disponíveis em <http://sitio.dgicd.min-edu.pt/JNE>.

**Um adulto que ainda não tenha concluído o seu curso EFA de nível secundário pode inscrever-se nos exames que constituem provas de ingresso no Ensino Superior?**

As condições de inscrição nos exames são da competência do Júri Nacional de Exames (JNE), cujos contactos estão disponíveis em <http://sitio.dgicd.min-edu.pt/JNE>. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria deverá ser solicitado àquele organismo.

**Como é calculada a classificação de acesso ao ensino superior dos candidatos que concluem o ensino secundário através de um EFA, tendo em conta que a avaliação final nestes cursos é qualitativa?**

A classificação de acesso ao ensino superior dos candidatos cujo certificado de conclusão do ensino secundário não inclua uma classificação quantitativa é a que resulta da classificação ou da média das

classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário, que se constituem como provas de acesso ao curso do ensino superior pretendido, conforme Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

No entanto, deverá ser consultado anualmente o Júri Nacional de Exames, cujos contactos estão disponíveis em <http://sitio.dgidc.min-edu.pt/JNE> ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, cujos contactos estão disponíveis em [www.dges.mctes.pt](http://www.dges.mctes.pt)